



Nº 204/2016

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Por este instrumento particular de compra e venda de imóvel, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, CEP: 75.555-000, Vicentinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES, portador do documento de identidade RG n. 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente COMPRADOR; e de outro lado **LÚCIO BATISTA DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 3507667 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 767.804.141-15, residente na Rua Valdivino José da Silva, 126, Setor Fenix, Edéia - GO), doravante designado simplesmente COMPRADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL - O VENDEDOR declara que é legítimo possuidor do imóvel que assim se descreve e caracteriza: Uma quadra de terras, registrada no Livro 02 do Registro Geral sob a matrícula nº 2.206, CRI local, com área total de 6.761,10 m² (Seis mil setecentos sessenta e um vírgula dez metros quadrados), medindo 60,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Rui Barbosa; 113,02 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua "C"; 112,38 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua "D"; e finalmente 60,00 metros de fundos confrontando com a Rua Valdeir Tavares de Oliveira (Rua um).



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPRA E VENDA - O VENDEDOR, pela presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao(s) COMPRADOR(ES), o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, que lhe foi alienado através da Concorrência Pública 002/2016, que declara livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, foro ou pensão, relativa ao imóvel objeto do presente instrumento, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelo(s) COMPRADOR(ES), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo imóvel referente à quadra 26**, recebidos em até 10 (dez) dias, a partir desta data por meio de depósito na Agência 3416-9, Conta Corrente 9878-7, Banco do Brasil, em nome da Prefeitura de Vicentinópolis, efetuado em favor do VENDEDOR, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo(s) COMPRADOR(ES).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - O(s) COMPRADOR(ES) aceita(m) a presente venda, nos termos e condições acima estipulados, e declara(m) que está(ão) adquirindo o imóvel acima descrito no estado em que se encontra, eximindo o VENDEDOR de qualquer responsabilidade, presente ou futura, ficando, também, de sua responsabilidade, as providências de desocupação do imóvel, quando ocupado por terceiros e, ainda das taxas e tributos oriundos dessa transação. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) que o imóvel ora transacionado é conhecido pelas partes, razão pela qual o presente instrumento de compra e venda uma vez cumpridas todas as obrigações decorrentes deste contrato, é feita ad corpus, sendo que o imóvel alienado é vendido como descrito no Anexo I do edital de licitação, vez que a referência à extensão superficial do terreno é meramente acidental, e o preço da venda é global, não cabendo a qualquer uma das partes contratantes direito de implemento ou devolução do preço na eventualidade de ser encontrada área maior ou menor do que a mencionada.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE, DOMÍNIO E AÇÃO - Que assim, pago e satisfeito o preço de venda, ele VENDEDOR, dá ao(s) COMPRADOR(ES) plena, rasa, geral e irrevogável quitação, transferindo-lhe(s) o domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido não só por força deste instrumento, como em virtude da "Cláusula Constituti", obrigando-se por si e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a qualquer tempo responder por evicção de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA DE CERTIDÕES - O(s) COMPRADOR(ES) e o VENDEDOR, em comum acordo, declara(m) que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL - O(s) COMPRADOR(ES) declara(m), para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais e editalícias, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO - Que o(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a proceder ao registro do presente instrumento no Registro de Imóveis



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, arcando com todas as despesas e providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - É competente o foro da Comarca de Pontalina para dirimir questões decorrentes do presente instrumento. Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, de tudo cientes.

Vicentinópolis – GO, 20 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS

VENDEDOR

LÚCIO BATISTA DE MOURA

COMPRADOR

Testemunha 1:

Testemunha 2: